



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 101 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

Cria o Selo “Empresa Inclusiva” no âmbito do município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei**:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Formosa o Selo “Empresa Inclusiva” a ser conferido às empresas que demonstrem a iniciativa e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, físicas e psíquicas no município de Formosa.

Art. 2º A cada dois anos, os órgãos competentes verificarão as condições da empresa que tenha a intenção de obter o Selo “Empresa Inclusiva”, ficando a cargo da administração qual secretaria será responsável em verificar se tais empresas enquadram-se no referido projeto.

Art. 3º Para a obtenção do Selo, as empresas interessadas deverão comprovar pelo menos dois quesitos a seguir elencados:

- I** - promoção de práticas sociais ou informativos que dizem respeito a esse segmento;
- II** - empregar pessoa ou pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III** - comprovar que a empresa possui acessibilidade adequada;
- IV**- oferecer estágio em caráter temporário de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Art. 4º A comprovação dos quesitos dispostos no artigo anterior sempre se dará por meio de prova documental.

Parágrafo Único. A avaliação, análise documental e concessão das distinções previstas neste, serão avaliados pelo órgão a que se refere o art. 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Formosa, 03 de dezembro de 2013.

IRON PEREIRA DA MOTA
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº. 101 /2013, DE PROJETO DE LEI APROVADO.

JESULINDO GOMES DE CASTRO

1º Secretário

Registrada as fls. do Livro próprio.

Publicado no Placard da Câmara.

Data supra.

EDSONEY CALDEIRA NUNES

Secretário Geral